



ESTADO DO PARÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE AUGUSTO CORRÊA

Processo: 134/2022 - PROJETO DE LEI Nº 012/2022

Ementa: Dá denominação a Quadra Esportiva de Futebol Society, na cidade de Augusto Corrêa, e dá outras providencias.

Interessado: Poder Legislativo

Autor (s): Vereador Antônio Ernandes Brito do Rosário

Ano: 2022

AUTUAÇÃO

MATÉRIA APROVADA
Em: 17/08/22
AUT. Nº 024/22

Certifico que, nesta data, procedi à formação destes autos.

Augusto Corrêa/PA, 26 de Abril de 2022.

José Carlos F. de Oliveira
Diretor de Sec. Legislativa
Port. Nº 01/2022



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE AUGUSTO CORRÊA
CÂMARA MUNICIPAL



PROJETO DE LEI Nº 012/ 2022

DE, 26 DE ABRIL DE 2022.

Denomina a Arena Esportiva de Futebol Society de “ZÊ PAO”, na cidade de Augusto Corrêa, e dá outras providencias.

O Prefeito Municipal de Augusto Corrêa, Estado do Pará, faz saber que a Câmara Municipal de Augusto Corrêa, aprovou, e ele SANCIONA a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominada a Quadra Esportiva de Futebol Society, como: “ARENA ZÉ PÃO”, situada na Travessa Manoel Avelino Alves s/nº, bairro Santa Cruz, nesta cidade.

Art. 2º A Prefeitura Municipal promoverá a instalação de placa denominativa no referido local.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões Plenárias da Câmara Municipal de Augusto Corrêa, em 26 de abril de 2022.

ANTÔNIO ERNANDES BRITO DO ROSÁRIO

Vereador proponente



MENSAGEM

Senhor Presidente,
Senhora Vereadora,
Senhores Vereadores,

O presente projeto de lei tem a finalidade de denominar a Quadra Esportiva de Futebol Society, na cidade de Augusto Corrêa, que está em fase de construção.

Atitude acertada da administração municipal em construir local público com essa finalidade para os amantes do futebol amador Society.

Assim, para denominar a Quadra, apresento o nome de um homem que contribuiu positivamente como incentivador do esporte amador de nossa cidade. Esse homem é o falecido Senhor José Cunha Brito, popularmente conhecido “Zé Pão”, e abaixo breve relato de sua biografia:

“José Cunha Brito, nasceu no município de Augusto Corrêa/PA, no dia 18 de agosto de 1947, filho de José Claro de Brito e Sebastiana Cunha de Brito. Pai de 8 filhos com a Senhora Benedita Borges de Brito.

Tendo o esporte como uma de suas prioridades e costume principal o futebol. Foi no ano de 1984, juntamente com amigos da Paróquia São Miguel Arcanjo, que também gostavam de jogar futebol e um grupo de voluntários italianos a serviço da Igreja Católica que estavam construindo dependências para os serviços da Igreja, conhecido como “Casulos”, e que gostavam de jogar futebol formaram uma equipe de futebol. Sendo sugerido e denominado



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE AUGUSTO CORRÊA
CÂMARA MUNICIPAL



o nome do time de “Atlético Recreativo Paroquial Esporte Clube”. Anos passaram e inúmeras pessoas fizeram parte do time, e anos depois foi desativado por certo período, tendo então o Zé Pão, reunido outro grupo de amigos reativando o time do Paroquial Esporte Clube, tendo como propósito a formação de Uma Escolinha de Futebol” com as crianças carentes de nossa cidade, para que através do esporte pudesse dá a elas uma oportunidade de mudar de vida. Contudo no ano de 2013, outro desportista amador o senhor Juvenal Rego concedeu parte de seu terreno na periferia da cidade uma área com metragens para construir um Campo de Futebol, e nesse local foi implantada a: Escolinha de Futebol; Segundinha, Veteranos e Principal, sendo este um projeto para muitos amigos que participaram com o senhor Zé Pão, de um grande sonho.

Sonho este interrompido em uma partida de futebol, que posteriormente acabou lhe custando à vida em uma colisão frontal com outro atleta, causando o rompimento do intestino delgado, vindo a falecer dias depois em 19 de abril de 2020”.

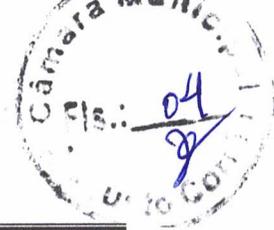
Dessa forma justificado, requeiro o apoio dos nobres colegas na aprovação do presente projeto.

Sala das Sessões Plenárias da Câmara Municipal de Augusto Corrêa, em 26 de abril de 2022.


ANTÔNIO ERNANDES BRITO DO ROSÁRIO

Vereador proponente

Antonio E. Brito do Rosário
Presidente da Câmara M. de Augusto Corrêa
Exercício: 2022



DESPACHO

Projeto de Lei Nº 012/2022

Origem: Poder Legislativo

Autor: Vereador Antônio Ernandes Brito do Rosário

Ementa: Dá denominação a Quadra Esportiva de Futebol Society, na cidade de Augusto Corrêa, e dá outras providencias.

- 1- Encaminhe-se `a Comissão de Constituição, Justiça e Redação de Leis, para exame de Admissibilidade;
- 2- Conforme o Parecer, posteriormente encaminhe-se à Comissão pertinente.

Augusto Corrêa-Pa, 26 de abril de 2022

Presidente da Câmara

Recebi os autos nesta data
Augusto Corrêa/PA, 26/04/2022

José Carlos Amorim da Costa
CPF: 423.084.782-59
VER. 1º SECRETARIO
MOM/AUG.CORRÊA-PA

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Cartório Rabelo

CRP nº. 34.604.280/0001-69

Ofício Único

Antônia Cristina da Silva Cunha

Maria Eulina Rabelo de Sousa



Escrivente Autorizada

Oficial

CERTIDÃO DE ÓBITO

NOME

JOSÉ CUNHA BRITO

CPF

029.979.672-87

MATRÍCULA

067975 01 55 2020 4 00016 002 0002498 68

SEXO

COR

ESTADO CIVIL E IDADE

M

Parda

Casado, com 72 anos.

NATURALIDADE

AUGUSTO CORRÊA-PA

DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO

4144241 2ª via PC/PA

ELEITOR

003930471350

FILIAÇÃO E RESIDÊNCIA

CANDIDO CLARO BRITO e SEBASTIANA CUNHA BRITO

DATA E HORA DE FALECIMENTO

DEZENOVE DE ABRIL DE DOIS MIL E VINTE, à SEIS hora (s) e QUARENTA minuto (s)

DIA

19

MÊS

04

ANO

2020

LOCAL DE FALECIMENTO

HOSPITAL SANTO ANTONIO MARIA ZACCARIAS, NA CIDADE DE BRAGANÇA-PÁ

CAUSA DA MORTE

CHOQUE SÉPTICO, PERITARITE AGUDA e TRAUMATISMO ABDOMINAL FECHADO

SEPULTAMENTO/CREMAÇÃO (município e cemitério, se conhecido)

Cemitério São Pedro, na cidade de Augusto Corrêa -PA.

DECLARANTE

Lediane Borges

NOME E NÚMERO DO DOCUMENTO DO MÉDICO QUE ATESTOU O ÓBITO

Declaração de Óbito nº 29447551-6, firmado pelo Dr. Allan Silva Sena, CRM/PA nº 8182

AVERBAÇÕES/ANOTAÇÕES À ACRESCER

O falecido era casado com Benedita Borges Brito, deixando os seguintes filhos: Alessandra, Lediane, Max Giovane, José Marcelo, Leila Cristina, Katia do Socorro, Adriana e Paulo Cesar Borges Brito.

ANOTAÇÕES DE CADASTRO

TIPO DOCUMENTO	NÚMERO	DATA EXPEDIÇÃO	ÓRGÃO EXPEDIDOR	DATA VALIDADE
RG	4144241 2ª via	17/12/2014	PC/PA	XXXXXXXXXXXX
PIS/NIS	XXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXXXX	XXXXXX-XXXX
Passaporte	XXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXX
Cartão Nacional de Saúde	XXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXX
TIPO DOCUMENTO	NÚMERO	ZONA/SEÇÃO	MUNICÍPIO	UF
Título de Eleitor	003930471350	052/0002	Augusto Corrêa	PA
CEP Residencial	68.610-000		Grupo Sanguíneo	XXXXXXXXXXXX

*As anotações de cadastro acima não dispensam a parte interessada de apresentação de documento original, quando exigido pelo órgão solicitante ou quando necessário para identificação de seu portador.



NOME DO OFÍCIO: CARTÓRIO RABELO OFÍCIO ÚNICO
 OFICIAL REGISTRADOR: MARIA EULINA RABELO DE SOUSA
 MUNICÍPIO/UF: AUGUSTO CORRÊA-PA
 ENDEREÇO: RUA FIRMINO COSTA, 244, SANTA CRUZ
 TELEFONE: (91) 988420068
 E-MAIL: cartoriorabelo2011@hotmail.com

O conteúdo da certidão é verdadeiro. Dou fé.
 Data e Local: Augusto Corrêa-PA, 24/04/2020.

Assinatura do Oficial

Maria Eulina Rabelo de Sousa



EDITAL DE CONVOCAÇÃO

O Presidente da **COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO DE LEIS**, aplicando a faculdade instituída no “caput” do art. 44 do Regimento Interno desta Câmara Municipal **CONVOCA** os Senhores Vereadores para participarem de **Reunião** Extraordinária da referida Comissão a ser realizada no dia 17 de agosto de 2022, às 14:00 horas, no Salão Plenário da Câmara Municipal, para analisarem e deliberarem a seguinte Pauta:

Projeto de Lei Nº 012/2022.

Origem: Poder Legislativo

Autor: Ver. Antônio Ernandes Brito do Rosário

Ementa: Dá denominação a Quadra Esportiva de Futebol Society, na cidade de Augusto Corrêa, e dá outras providencias

Projeto de Lei Nº 05/2022.

Origem: Poder Executivo

Ementa: Que Institui nova remuneração aos Conselheiros Tutelares do Município de Augusto Corrêa e revoga a lei municipal Nº 1.733/2010 e dá outras providencias;

Projeto de Lei Nº 013/2022.

Origem: Poder Legislativo

Autor: Ver. Francisco Valécio de Abrantes

Ementa: Que Dispõe sobre o total de consignações facultativas de que não excederá a quarenta por cento da remuneração mensal.

Projeto de Lei Nº 07/2022.

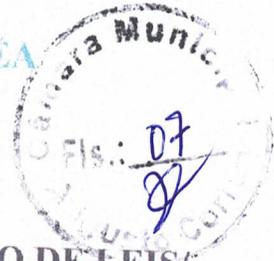
Origem: Poder Executivo

Ementa: Que Dispõe sobre a alteração do Piso dos Profissionais do Magistério Público Municipal de Augusto Corrêa, e dá outras providencias.

**Sala das Sessões Plenárias da Câmara Municipal de Augusto Corrêa,
09 agosto de 2022.**


JOSÉ CARLOS AMORIM DA COSTA
PRESIDENTE DA C/CJRL

José Carlos Amorim da Costa
CPF: 423.084.742-59
VER. 1º SECRETÁRIO
MDB/AUG.CORRÊA-PA



REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO DE LEIS/
FINANÇAS, FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMEBNTARIA

17/08/2022 (Quarta - Feira): Início: 14:00:00min Final: _____

Ver. José Carlos Amorim da Costa José Carlos Amorim da Costa

Ver. Esmael Carlos da Silva Sousa Esmael Carlos da Silva Sousa

Ver. Sebastião Siqueira Quadros Sebastião Siqueira Quadros

Ver. Israel Alves Carneiro Israel Alves Carneiro

Ver. Sebastião Siqueira Quadros Sebastião Siqueira Quadros

Ver. Antonio Maria Rabelo Marques Antonio Maria Rabelo Marques

JCA
José Carlos Amorim da Costa

Presidente da C/CJRL

José Carlos Amorim da Costa

CPF: 423.084.702-89

VER. 1º SECRETARIO

MGB/AUG.CORRÊA-PA

Israel Alves Carneiro

Presidente da C/FEFFO



ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE AUGUSTO CORREA
PODER LEGISLATIVO



PROJETO DE LEI Nº 012/2022

Origem: Poder Legislativo

EMENTA: “Dá denominação a Quadra Esportiva de Futebol Society, na cidade de Augusto Corrêa, e dá outras providências”

I –Cumpridas as tarefas atribuídas a estas comissões conforme Parecer Conclusivo Nº 008/2022 – CCJRL/CTCE/CMAC, constante na frente desta folha, remeto os autos para à Presidencia desta Casa Legislativa, para os procedimentos subsequentes.

Augusto Corrêa, em 17 de agosto de 2022.

JOSÉ CARLOS AMORIM DA COSTA
Presidente - CCJRL

MESSIAS GAMA AMORIM
Presidente - CTCE

*Recebi os autos
nesta data.
Augusto Corrêa, 17/08/22.*

SCA

Antonio E. Brito do Rosário
Presidente da Câmara M. de Augusto
Exercício: 2022



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE AUGUSTO CORREIA
CÂMARA MUNICIPAL



PARECER CONJUNTO CONCLUSIVO Nº 008/2022 - CCJRL/CTCE/CMAC

Proposição	Projeto de Lei nº 012/2022
Ementa	Dispõe sobre a denominação de Arena Esportiva de Futebol Society de “ARENA ZÉ PÃO”, no Município de Augusto Corrêa, e dá outras providências.
Autor	Poder Legislativo Vereador Antônio Ernandes Brito do Rosário
Relatores	Vereador Esmael Carlos Da Silva Sousa - CCJRL Vereador Manoel Edivaldo Borges de Oliveira - CTCE

1 RELATÓRIO

Senhores Vereadores, membros da Comissão de Constituição, Justiça e Redação de Leis (CCJRL), membros da Comissão de Turismo, Certame e Esportes (CTCE), desta Câmara Municipal.

A presente proposição, Projeto de Lei nº 012/2022, de 26 de abril de 2022, protocolado nesta Casa Legislativa em mesma data, foi encaminhada para estas Comissões para análise e parecer, que dispõe sobre a denominação de Arena Esportiva de Futebol Society de “ARENA ZÉ PÃO”, no Município de Augusto Corrêa, e dá outras providências.

É o Relatório.

2 VOTO

Cabe a Comissão Permanente de Constituição, Justiça e Redação de Leis (CCJRL) manifestar-se sobre o aspecto constitucional, legal, jurídico, regimental e técnica legislativa da proposição, nos termos do inciso I, do art. 48 da Resolução nº 003/90 de, 06 de dezembro de 1990 (Regimento Interno da Câmara Municipal de Augusto Corrêa).

Cabe a Comissão de Turismo, Certame e Esportes (CTCE), manifestar-se sobre a matéria sob os aspectos de seu campo temático ou área de atividade, *in casu*, por tratar-se de denominação de quadra esportiva, fomentando o esporte no município, mostra-se pertinente a análise por esta Comissão, nos termos do inciso 27, VI do Regimento Interno.

Assim, veio à CCJRL, em atuação conjunta com a CTCE, desta Câmara Municipal, a fim de receber parecer conclusivo sobre a pertinência e relevância no aspecto jurídico e formal



de sua redação, bem como campo temático ou área de atividade, assim observando as atribuições destas Comissões Temáticas para apreciar as referidas questões no âmbito deste Poder Legislativo, conforme preceitua os incisos I, VI do art. 27, incisos I do art. 48 e art. 108 combinados com o art. 44, todos do Regimento Interno desta Casa.

2.1 Técnica Legislativa

O presente Projeto de Lei está em perfeita coesão com o art. 96 da Resolução nº 003/90 (Regimento Interno), pois foi redigido com clareza, precisão e ordem lógica, apresentando compreensão clara do seu conteúdo, bem como respeitando a estrutura básica de uma lei, tudo em conformidade com os artigos 3º e 11 da Lei Complementar nº 95/1998 que trata sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis.

2.2 Iniciativa

Primeiramente, verifica-se a compatibilidade do Projeto de Lei com o que preceitua o artigo 30, I da Constituição Federal, o artigo 56, I da Constituição do Estado do Pará e os artigos 6º, I da Lei Orgânica do Município de Augusto Corrêa, os quais determinam uma das competências do município da seguinte forma: “*legislar sobre assuntos de interesse local*”.

Por se tratar de evidente interesse local, a matéria que dispõe sobre denominação de quadra esportiva de futebol society, fomentando o esporte no município é válida.

A iniciativa do processo legislativo enviado pelo Poder Legislativo, na pessoa do Vereador proponente, mostrou-se adequada, conforme o art. 39 da Lei Orgânica do Município de Augusto Corrêa.

Desta forma, a via eleita para o alcance dos meios pretendidos foi corretamente encaminhada pelo Poder Legislativo, inexistindo mácula no projeto em relação à iniciativa.

2.3 Mérito

Após a análise de todo o conteúdo entende-se que há regularidade material do Projeto de Lei nº 012/2022, **inexistindo** incompatibilidade entre os dispositivos do projeto e os ditames da Constituição Federal, da Constituição Estadual e da Lei Orgânica Municipal, e demais normas legais.



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE AUGUSTO CORREIA
CÂMARA MUNICIPAL



No mérito, a denominação ora escolhida “Zé Pão”, de cidadão que contribuiu com o esporte no Município de Augusto Corrêa, que além da prática esportiva individual, reuniu grupo de amigos/municípes com o propósito de formação de uma “escolinha” de futebol com as crianças carentes do município.

Tendo em vista que o esporte é capaz de mudar a realidade das vidas das pessoas e na própria formação de caráter de cada indivíduo, mostra-se adequado a indicação do nome “Arena Esportiva de Futebol Society de “ARENA ZÉ PÃO”.

Por fim, o presente **projeto de lei encontra-se sem vícios formais e materiais**, estando, desta forma, em condições de ser aprovado no que diz respeito aos aspectos que cumpre a esta Comissão analisar.

2.4 Redação Final

Sobre a redação final, um único ponto que merece ser corrigido são os acentos na ementa do Projeto de Lei, onde se lê “ZÈ PAO”, corrija-se para “ZÉ PÃO”.

Portanto, o projeto está apto para ser aprovado.

3 CONCLUSÃO DO VOTO

Posto isso, no que cabe a CCJRL e a CTCE, em funcionamento conjunto, votam, respectivamente, pelas devidas apreciações e adequações em suas áreas, à constitucionalidade, juridicidade, boa técnica legislativa; bem como, adequação ao campo temático ou área de atividade; **E, no mérito, votam pela aprovação do Projeto de Lei nº 012/2022.**

São os termos do parecer que submeto ao apreço das referidas Comissões Temáticas desta Câmara Municipal de Augusto Corrêa.

Câmara Municipal de Augusto Corrêa, Estado do Pará, em 17 de agosto de 2022.

ESMAEL CARLOS DA SILVA SOUSA

Vereador Relator do PL 012/2022/CCJRL/CTCE/CMAC



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE AUGUSTO CORREIA
CÂMARA MUNICIPAL



MANOEL EDIVADO BORGES DE OLIVEIRA

Vereador Relator do PL 012/2022/CCJRL/CTCE/CMAC

Francisco Valério de Freitas
CPF: 053.836.214-66
VEREADOR PT/AUG. CORRÊA-PA

CONCLUSÃO DAS COMISSÕES

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação de Leis (CCJRL), e a Comissão de Turismo, Certame e Esportes (CTCE) todas desta Câmara Municipal, em sessão realizada no dia 17 de agosto de 2022, por unanimidade, decidiram acatar o voto dos relatores pela aprovação do Projeto de Lei nº 012/2022 na íntegra.

Câmara Municipal de Augusto Corrêa, Estado do Pará, em 17 de agosto de 2022.

Jose Carlos Amorim da Costa
JOSE CARLOS AMORIM DA COSTA
Presidente CCJRL

Esmael Carlos da Silva Sousa
CPF: 012.911.482-82
VEREADOR
SOLIDARIEDADE/AUG. CORRÊA-PA

Esmael Carlos da Silva Sousa
ESMAEL CARLOS DA SILVA SOUSA
Relator CCJRL

Sebastião Siqueira Quadros
SEBASTIÃO SIQUEIRA QUADROS
Membro CCJRL

Sebastião Siqueira Quadros
CPF: 603.191.432-87
VEREADOR PDT/AUG. CORRÊA-PA

MESSIAS GAMA AMORIM
Presidente CTCE

Israel Alves Carmo
CPF: 150.872.364-49
VEREADOR MOB/AUG. CORRÊA-PA

MANOEL EDIVALDO B. DE OLIVEIRA
Relator CTCE

REYNOLDS ARAÚJO DE OLIVEIRA
Membro CTCE

[Handwritten signatures]

Jose Carlos Amorim da Costa
CPF: 423.084.702-59
VER. 1º SECRETÁRIO
MOB/AUG. CORRÊA-PA

Marcio Cleiton F. de Souza
CPF: 917.892.7852-34
VEREADOR PSB/AUG. CORRÊA-PA

Reynolds Araújo de Oliveira
CPF: 714.835.232-15
VEREADOR PSB/AUG. CORRÊA-PA



ESTADO DO PARA
CAMARA MUNICIPAL

AUGUSTO CORREA

AUTÓGRAFO Nº 034/2022
PROJETO DE LEI Nº 012/2022

Dispõe sobre a denominação a Quadra Esportiva de Futebol Society, 'ZE PÃO 'na cidade de Augusto Corrêa, e dá outras providencias

Matéria aprovada em 17/08/2022



ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE AUGUSTO CORREIA
PODER LEGISLATIVO

OFÍCIO Nº 132/2022 - – CMAC/SC.

Augusto Corrêa-Pa, 17 de agosto de 2022.

A Sua Excelência,
FRANCISCO EDINALDO QUEIROZ DE OLIVEIRA
Prefeito do Município de Augusto Corrêa
Nesta.

Ref.: Projetos de Lei Legislativo Nº 012/2022

Assunto: Autografo Nº 034/2022.

Senhor Prefeito,

Com nossas cordiais saudações, encaminhamos a Vossa Excelência o Autografo Nº 034/2022, do Projeto de Lei Nº 012/2022, de origem Legislativa, que “*Dispõe sobre a denominação de Arena Esportiva de Futebol Society de “ARENA ZÉ PÃO”, no Município de Augusto Corrêa*”, e dá outras providências, aprovado por este Legislativo na 3ª Sessão Extraordinária realizada no dia 17 de agosto de 2022.

Atenciosamente,

ANTÔNIO ERNANDES BRITO DO ROSÁRIO
Vereador/PRESIDENTE

Antônio E. Brito do Rosário
Presidente da Câmara M. de Augusto Corrêa
Exercício: 2022

ESTADO DO PARÁ
Prefeitura Mun. de Augusto Corrêa
Gabinete do Prefeito
SERVIÇO DE PROTOCOLO
RECEBI
EM 28 / 08 / 2022
Thalia Feneiro
Responsável

hora: 11:46



ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE AUGUSTO CORRÊA
Poder Legislativo Municipal

AUTOGRAFO Nº 034, DE 17 DE AGOSTO DE 2022.

REDAÇÃO FINAL

PROJETO DE LEI LEGISLASTIVO Nº 012/2022

ANTÔNIO ERNANDES BRITO DO ROSÁRIO,
Presidente da Câmara Municipal de Augusto Corrêa,
no uso de suas atribuições legais, faz publicar o
seguinte Autógrafo:

A CÂMARA MUNICIPAL DE AUGUSTO CORRÊA, ESTADO DO PARÁ,
resolve:

**Aprovar nos termos. O Projeto de lei nº 012/2022, que
“Denomina a Arena Esportiva de Futebol Society de
“ZÈ PAO”, na cidade de Augusto Corrêa, e dá outras
providencias.”.**

Art. 1º. Fica denominada a Quadra Esportiva de Futebol Society, como: “ARENA ZÈ PÃO”, situada na Travessa Manoel Avelino Alves s/nº, bairro Santa Cruz, nesta cidade.

Art. 2º. A Prefeitura Municipal promoverá a instalação de placa denominativa no referido local.

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mesa Diretora da Câmara Municipal de Augusto Corrêa, Estado do Pará,
aos dezessete dias do mês de agosto de dois mil e vinte e dois (17/08/2022.) 17/08/2022
17:38:12


ANTÔNIO ERNANDES BRITO DO ROSÁRIO
PRESIDENTE


JOSÉ CARLOS AMORIM DA COSTA
1º Secretário


SEBASTIÃO SIQUEIRA QUADROS
2º Secretário



ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE AUGUSTO CORRÊA
Poder Legislativo Municipal

Projeto de Lei nº 012/2022.

Aprovado na Sessão Extraordinária em: 17/08/22.

Registrado e publicado na Secretaria Legislativa da Câmara em, 17 de agosto de 2022.

Autoria da propositura:
Poder Legislativo